



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.216, DE 2025 (Da Sra. Fatima Pelaes)

Concede isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física aos professores da educação básica da rede pública e privada de ensino que atingirem metas de qualidade de ensino estabelecidas com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e em indicadores equivalentes, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3963/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025
(Da Sra. Fátima Pelaes)**

Concede isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física aos professores da educação básica da rede pública e privada de ensino que atingirem metas de qualidade de ensino estabelecidas com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e em indicadores equivalentes, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) os professores da educação básica da rede pública e privada de ensino que alcançarem as metas de qualidade de ensino estabelecidas pelo Ministério da Educação, com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e em indicadores equivalentes aplicáveis à rede privada.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º será concedida anualmente, mediante comprovação, pelo órgão competente, do cumprimento das metas de desempenho fixadas para a unidade escolar em que o professor exerce suas atividades.

§ 1º As metas de desempenho serão definidas pelo Ministério da Educação, em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, observando os parâmetros do IDEB e indicadores equivalentes aplicáveis à rede privada.

§ 2º O benefício será proporcional ao período de exercício do professor na instituição de ensino durante o respectivo ano-base.

§ 3º A isenção aplica-se exclusivamente aos rendimentos decorrentes do exercício da docência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para a concessão da isenção.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei não se aplica aos professores afastados de suas funções por motivo não relacionado ao exercício efetivo da docência, nem àqueles que não cumprirem integralmente a carga horária mínima exigida para o cargo.



* C D 2 5 1 3 9 9 0 9 4 0 0 0 *

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa reconhecer e valorizar o papel essencial dos professores da educação básica da rede pública e privada no processo de formação das novas gerações, criando um incentivo fiscal diretamente vinculado à melhoria da qualidade do ensino.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), é o principal indicador de qualidade da educação no Brasil, combinando dados de desempenho em avaliações nacionais e taxas de aprovação escolar.

No caso das instituições privadas, poderão ser considerados **indicadores de qualidade educacional reconhecidos nacionalmente**, em conformidade com a regulamentação do Ministério da Educação, de modo a garantir a equidade na avaliação dos resultados educacionais entre as redes de ensino.

Estudos do INSPER, em parceria com a Fundação Roberto Marinho, o SESI e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), apontam que o Brasil perde aproximadamente **R\$ 220 bilhões por ano** devido à evasão escolar, o que equivale a cerca de **3% do Produto Interno Bruto (PIB)**. Essa realidade evidencia o impacto econômico e social da baixa qualidade educacional e reforça a necessidade de políticas públicas que estimulem a permanência dos estudantes na escola e a valorização dos profissionais da educação.

Ao vincular a isenção do imposto de renda ao alcance das metas do IDEB e de indicadores equivalentes, este Projeto de Lei busca recompensar o mérito e o comprometimento dos educadores, incentivando a busca por melhores resultados pedagógicos e fortalecendo a responsabilidade compartilhada entre gestores, docentes e comunidade escolar.

Mais do que um benefício financeiro, trata-se de um instrumento de reconhecimento e motivação profissional, que reforça a importância do trabalho docente e contribui para o aprimoramento contínuo do ensino brasileiro.

Esta iniciativa contou com a valiosa contribuição e sugestão do **professor Sivaldo Brito**, cuja experiência e dedicação ao ensino inspiraram a formulação desta proposta. Sua colaboração reforça a importância do diálogo permanente entre o Parlamento e os profissionais da educação, na construção de políticas que realmente atendam às necessidades da categoria e da sociedade.



A educação de qualidade é o caminho mais seguro para o desenvolvimento social e econômico do país. Valorizar o professor é investir no futuro do Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2025.

**Fátima Pelaes
Deputada Federal
Republicanos Amapá**



* C D 2 5 1 3 9 9 0 9 4 0 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO